



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

Edição n. 2451

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	10

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos.....	11
Boletins de Pessoal.....	12
Súmulas de Contratos.....	12
Avisos de Licitações.....	12
Editais.....	12

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	13
---------------	----

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	22
-------------	----



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 53/2018 - PGJ

Dispõe sobre o uso de recursos tecnológicos para realização de audiências, envio e recebimento de documentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à sociedade um trâmite mais rápido na resolução das demandas que aportam ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a busca permanente pela racionalização dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO o preceituado pelo PROPAD quanto à eficiência, eficácia e efetividade dos processos administrativos e os princípios de sustentabilidade;

CONSIDERANDO as disposições constantes no PR.01397.00185/2018-8,

RESOLVE: edital o seguinte Provimento:

TÍTULO I
AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS

Art. 1.º As audiências extrajudiciais poderão ser gravadas com uso de *webcam* e *software* de gravação disponibilizados pela Instituição, na menor resolução possível.

Parágrafo único. No caso de gravação, deverá ser elaborado termo de comparecimento e colhida assinatura do notificado, sendo desnecessária a transcrição das declarações.

Art. 3.º Quando gravada, a audiência não deverá ser gravada.

Art. 4.º Quando a audiência gravada for referente a procedimento eletrônico que tramita no sistema SIM, o vídeo deverá ser juntado ao procedimento no sistema.

Art. 5.º Se a audiência for referente a procedimento físico ou se inviável a juntada em procedimento eletrônico em razão do tamanho, o vídeo deverá ser gravado em mídia eletrônica.

Parágrafo único. No caso de gravação em mídia eletrônica, deverá ser feita cópia de segurança em pasta da rede.

Art. 6.º O Promotor de Justiça Diretor deverá designar ao menos um servidor da comarca para ser responsável pelo agendamento do uso da *webcam* ou, onde houver, da sala de audiências.

Art. 7.º As audiências extrajudiciais a serem realizadas em outra comarca deverão ser conduzidas preferencialmente pelo Promotor de Justiça responsável pelo procedimento por meio do recurso de videoconferência.

§ 1.º A audiência poderá ser gravada, a critério do Promotor de Justiça responsável pelo procedimento extrajudicial.

§ 2.º Caso a audiência não seja gravada ou, mesmo gravada, seja necessária a elaboração de termo de audiência, termo de declarações ou termo de compromisso de ajustamento de conduta, o documento deverá ser elaborado pela Promotoria de Justiça responsável pelo procedimento extrajudicial.

§ 3.º Em qualquer caso, a Promotoria de Justiça onde ocorrer a audiência deverá elaborar o termo de comparecimento e

colher a assinatura do notificado, devendo enviar fisicamente para a Promotoria de Justiça responsável pelo procedimento extrajudicial.

Art. 8.º A Promotoria de Justiça responsável pelo procedimento extrajudicial, antes do envio das notificações, deverá verificar a disponibilidade da *webcam* ou, onde houver, da sala de audiências com o servidor responsável pelo agendamento na Promotoria de Justiça onde deverá ocorrer a solenidade.

Art. 9.º A Promotoria de Justiça responsável pelo procedimento extrajudicial deverá elaborar a notificação para audiência, respeitando a forma de envio preferencial prevista no artigo 7.º do Provimento n. 79/2015:

I - por meio eletrônico;

II - por carta registrada;

III - por correspondência (com Aviso de Recebimento AR);

IV - pessoalmente.

Parágrafo único. Caso seja imprescindível a forma de cumprimento pessoal, a notificação deverá ser encaminhada por meio de carta precatória para entrega pela Promotoria de Justiça onde deverá ocorrer a audiência.

Art. 10. A Promotoria de Justiça onde deverá ocorrer a audiência deverá disponibilizar um servidor ou estagiário, preferencialmente da área jurídica, para acompanhar o notificado durante o ato.

TÍTULO II
ENVIO DE OFÍCIOS E NOTIFICAÇÕES

Art. 11. O envio de ofícios e notificações deverá ser realizado preferencialmente por via eletrônica, por meio de correio eletrônico ou de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, preferencialmente o aplicativo *WhatsApp*.

Art. 12. O envio de ofícios e notificações por meio de correio eletrônico e de aplicativo de mensagens eletrônicas deverá ser realizado a partir do endereço de correio eletrônico e do número do aparelho celular da Promotoria de Justiça, respectivamente.

Parágrafo único. No perfil do *WhatsApp* destinado ao envio de ofícios e notificações constará no local da imagem o brasão do Rio Grande do Sul, conforme imagem contida no Anexo I, e no campo "nome" e "recado", a identificação da Promotoria de Justiça.

Art. 13. No envio de ofício ou notificação, o servidor responsável encaminhará pelo correio eletrônico ou aplicativo de envio de mensagens eletrônicas preferencialmente o documento em formato "pdf", podendo, no entanto, ser enviado apenas o texto com a identificação do procedimento.

§ 1.º O envio de documentos pelo *WhatsApp* deve ser feito preferencialmente pelo sítio eletrônico do aplicativo (*web.whatsapp.com*).

§ 2.º Antes de enviar ofício ou notificação por correio eletrônico, o servidor responsável deverá marcar a opção "solicitar comprovação de leitura".

§ 3.º O registro do cumprimento da diligência pelo servidor deverá ser realizado logo após o envio do ofício ou da notificação.

Art. 14. Considerar-se-á entregue o ofício e realizada a notificação no momento em que retornar a mensagem de recebimento, que deverá ser feita pelo destinatário por meio das frases "confirmando o recebimento", "acusando o recebimento" ou outra equivalente, ou, no caso de correio eletrônico, no momento em que retornar a mensagem automática de confirmação de leitura.



§ 1.º Quando for determinado prazo para resposta no ofício ou notificação, ele deverá ser contado a partir da confirmação da leitura.

§ 2.º O cartório deverá certificar a confirmação de leitura, que poderá ser feita mediante a juntada das telas dos *e-mails*, no caso de correio eletrônico, ou dos *"prints screen"* (captura em forma de imagem de tudo o que está presente na tela do dispositivo), no caso de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, ou, ainda, por meio de certidões circunstanciadas.

Art. 15. Os que não aderirem ao procedimento de envio de ofício e notificação por intermédio de correio eletrônico ou de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas receberão os ofícios e/ou notificações pelos demais meios previstos em lei.

Art. 16. Caso haja documentos que devam ser encaminhados em anexo ao ofício ou à notificação e que, pelo volume ou tamanho de arquivo, seja inviável o envio por meio de correio eletrônico ou por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, a Promotoria de Justiça deverá providenciar o envio por meio físico.

Art. 17. A forma preferencial de envio de documentos ao Ministério Público deve ser a utilização do Portal de Atendimento ao Cidadão acessível pelo endereço <http://www.mprs.mp.br/atendimento/>.

Art. 18. O correio eletrônico e o *WhatsApp* poderão ser utilizados para busca de informações e outros atos realizados comumente por telefone.

CAPÍTULO I

ADESÃO POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 19. A adesão, por parte das pessoas físicas ou jurídicas, ao procedimento de recebimento de ofícios e notificações por correio eletrônico e/ou pelo aplicativo de mensagens eletrônicas é voluntária.

§ 1.º Os interessados em aderir à modalidade descrita no *caput* deverão preencher o termo de adesão contido no Anexo II, informando o endereço de correio eletrônico e/ou o número de telefone no(s) qual(is) deseja receber os ofícios e notificações.

§ 2.º O termo de adesão será disponibilizado na realização de atendimento e no cumprimento de diligências realizado pessoalmente.

§ 3.º Se houver mudança do endereço de correio eletrônico ou de número do telefone, o aderente deverá informá-lo de imediato à Promotoria de Justiça, que deverá anexar tal informação ao termo já existente.

§ 4.º Ao aderir ao procedimento descrito no *caput*, o aderente declarará que:

I - concorda com o recebimento de ofícios e notificações por meio de correio eletrônico e/ou aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;

II - está ciente de que deverá confirmar o recebimento dos documentos, de forma que a Promotoria de Justiça tenha ciência;

III - está ciente de que a forma preferencial de envio de denúncias e respostas de diligências é pelo Portal de Atendimento ao Cidadão na *internet* www.mprs.mp.br/atendimento/;

IV - está ciente de que poderá receber ofícios e notificações referentes a procedimentos sigilosos;

V - está ciente de que o Ministério Público, em nenhuma hipótese, solicita dados bancários, como conta corrente, cartão de crédito e senhas;

VI - informará de imediato à Promotoria de Justiça se houver mudança do endereço de correio eletrônico ou de número do telefone.

Art. 20. Ao receber o termo de adesão assinado, o Cartório da Promotoria de Justiça deverá registrar o *e-mail* e/ou telefone no cadastro da pessoa nos sistemas informatizados, armazenando-o em ordem alfabética em uma única pasta suspensa.

§ 1.º No cadastro de partes do SGP, deve ser colocado no campo observação que a pessoa aderiu ao termo para recebimento por correio eletrônico e/ou aplicativo de mensagens eletrônicas.

§ 2.º No caso de adesão ao uso de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, o cartório deve cadastrar o número do telefone celular como contato no telefone celular da Promotoria de Justiça.

§ 3.º Deverá ser enviada uma mensagem de confirmação de cadastramento pelo aplicativo de mensagens ou pelo *e-mail*, apenas se este tiver sido informado, com a cópia ou fotografia do termo de adesão.

§ 4.º Os nomes das pessoas que aderiram ao termo deverão ser identificados nos procedimentos, como, por exemplo, na contracapa dos procedimentos físicos ou em anotação na capa dos procedimentos eletrônicos, a fim de facilitar a identificação no cumprimento de diligências por correio eletrônico ou aplicativo de envio de mensagens eletrônicas.

Art. 21. Para documentos com classificação de prioridade "urgente", "prioritário" ou "normal", de acordo com o estabelecido no Provimento n. 79/2015, se não houver a confirmação de recebimento ou leitura nos prazos de um, três ou cinco dias, respectivamente, o cartório providenciará o envio por outro meio idôneo.

Art. 22. O termo de adesão poderá ser dispensado nos casos em que o Promotor de Justiça entender que as comunicações por meio de correio eletrônico ou de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas não comprometam a validade dos atos.

CAPÍTULO II

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 23. As Promotorias de Justiça deverão, por meio da atuação do Promotor de Justiça Diretor da Promotoria, implementar Termos de Cooperação no âmbito das suas Comarcas para troca de correspondências oficiais por meio eletrônico com:

I - os Diretores dos Foros das respectivas comarcas e com as chefias locais dos órgãos estaduais;

II - as Prefeituras e suas Secretarias e os demais órgãos municipais.

§ 1.º O Termo de Cooperação deverá ser elaborado conforme modelo constante no Anexo III, sendo dispensada a tramitação na forma do Provimento n. 59/2011.

§ 2.º Os Diretores das Promotorias de Justiça deverão enviar cópia do Termo de Cooperação para o PROPAD (propad@mprs.mp.br).

Art. 24. Na impossibilidade do atendimento ao disposto no artigo 17, nas comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça, poderá ser disponibilizado o endereço eletrônico de cada uma delas, caso haja interesse.

Art. 25. Para documentos com classificação de prioridade "urgente" ou "prioritário", de acordo com o estabelecido no Provimento n. 79/2015, se não houver a confirmação de recebimento ou leitura nos prazos de um ou três dias, respectivamente, a Promotoria de Justiça providenciará o envio por outro meio idôneo.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2451

Parágrafo único. Para documentos sem classificação de prioridade descrita no *caput*, nos casos de não confirmação de recebimento no prazo de cinco dias, presumir-se-á a confirmação e o recebimento da mensagem eletrônica, para os efeitos legais.

**TÍTULO III
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. O pedido de celular com *chip* de dados deverá ser realizado pelo Promotor de Justiça Diretor à Unidade de Certificação e Qualidade, com justificativa sobre a utilização.

Art. 27. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Provimento n. 49/2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
 Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
 Promotor de Justiça,
 Chefe de Gabinete.

V – que, se houver mudança do endereço de correio eletrônico ou do número de telefone, informarei de imediato à Promotoria de Justiça.

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, mediante comunicação à Promotoria de Justiça.

 Local e Data.

 Assinatura.

* Você receberá uma cópia deste termo pelo WhatsApp ou e-mail.

**ANEXO III
 TERMO DE COOPERAÇÃO**

Termo de Cooperação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA XXXX, e os órgãos públicos nominados no presente documento e os que a ele vierem a aderir, tendo por objeto a troca de correspondências oficiais por meio eletrônico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA XXXX, neste ato representada por seu Diretor, Promotor de Justiça XXXX, com sede administrativa na XXXXX, em XXXXX/RS,..... e o XXXX, XXXX celebram o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a importância na racionalização de tarefas dos órgãos públicos, economia de gastos e tempo com deslocamentos de servidores, papel, eletricidade, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficácia na troca de correspondências entre entidades públicas, órgãos e Poderes, com a emissão rápida de informações e adoção de medidas céleres;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de diminuir a emissão de resíduos sólidos ao meio ambiente,

FIRMAM o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1.º O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo emitir e receber correspondências oficiais, entre os partícipes, por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativo *WhatsApp*).

Art. 2.º São considerados endereços eletrônicos e/ou números de telefones oficiais, para fins de realização do objetivo do Termo de Cooperação:

I – Promotoria de Justiça de XXXXX: Ministério Público do RS: <http://www.mprs.mp.br/atendimento> e/ou (xx) xxxxx-xxxx.

II - Órgão XXX: xxx@xxx.org.br e/ou (xx) xxxxx-xxxx.

III - Órgão YYY: yyy@yyy.org.br e/ou (xx) xxxxx-xxxx.

IV – Órgão ZZ: eventual sítio para protocolo semelhante ao SIAC e/ou (xx) xxx-xxxx

**ANEXO I
 IMAGEM PARA USO NO PERFIL DO WHATSAPP**



**ANEXO II
 TERMO DE ADESÃO A RECEBIMENTO DE OFÍCIOS E NOTIFICAÇÕES POR CORREIO ELETRÔNICO E/OU PELO WHATSAPP**

Eu, _____
 _____ (nome completo), RG/CPF nº _____, por este termo, DECLARO:

I – concordar em receber ofícios e notificações: () pelo e-mail: _____, e que confirmarei a leitura das mensagens recebidas da Promotoria de Justiça; e/ou () pelo WhatsApp: (____) _____ e confirmarei por escrito o recebimento;

II – estar ciente de que a forma preferencial de envio de denúncias e respostas de diligências é pelo Portal de Atendimento ao Cidadão na internet www.mprs.mp.br/atendimento;

III – estar ciente de que poderá receber ofícios e notificações referentes a procedimentos sigilosos;

IV – estar ciente de que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em nenhuma hipótese, solicita dados bancários, como conta corrente, cartão de crédito e senhas; e



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2451

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Art. 3.º Os partícipes concordam com as seguintes condições:

I - expedir e receber, entre si, correspondências oficiais por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativo *WhatsApp*);

II - as mensagens deverão obedecer ao caráter oficial quanto aos conteúdos;

III - as mensagens encaminhadas ao Ministério Público deverão ser, preferencialmente, protocoladas pelo Portal de Atendimento ao Cidadão disponível na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/>), selecionando-se a opção “Envio de documentos” (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>) para o caso de protocolo de documentação em resposta a solicitações do MP, ou selecionando-se a opção “Denúncia” (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/denuncia/>) para os casos de protocolo de documentação relativa a casos novos pelo MP;

IV - para documentos com classificação de prioridade “urgente” ou “prioritário”, de acordo com o estabelecido no Provimento n. 79/2015, se não houver a confirmação de recebimento ou leitura nos prazos de um ou três dias, respectivamente, a Promotoria de Justiça providenciará o envio por outro meio idôneo;

V - para documentos sem classificação de prioridade descrita no inciso anterior, nos casos de não confirmação de recebimento no prazo de cinco dias, presumir-se-á a confirmação e o recebimento da mensagem eletrônica, para os efeitos legais;

VI - a emissão de correspondência por meio eletrônico pressupõe a anuência da autoridade encarregada da assinatura do documento;

VII - (outras cláusulas acordadas localmente).

Parágrafo único. Poderá a autoridade emissora, se assim entender ou nos casos de ausência de resposta no prazo estipulado, enviar o documento por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO EM MEIO FÍSICO

Art. 4.º Os partícipes manterão o sistema de envio físico para volumes documentais cujas características os tornem inapropriados para o envio por meio eletrônico, bem como para os documentos “em mãos” e para as correspondências que as autoridades entendam devam ser, pela natureza, assim enviadas.

Parágrafo único. Poderão ser enviados documentos digitalizados, bem como ser solicitado (ou requisitado) o eventual original em meio físico por quem de direito.

Art. 5.º Para fins de configurar mora no cumprimento de eventual requisição deverá ser adotada a emissão da correspondência por meio físico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Art. 6.º O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que eventuais ajustes tecnológicos correrão por conta de cada partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 7.º O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Art. 8.º A qualquer tempo, de comum acordo, os partícipes poderão alterar as condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação, ou mesmo acrescentar novas condições, celebrando, para tanto, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Art. 9.º O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso, ou no caso de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante prévia notificação escrita, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As partes elegem o Foro da Comarca de XXXXX para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo de Cooperação, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em XXX (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

(local, data e assinaturas)

PROVIMENTO N. 54/2018 – PGJ

Institui a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 109, inciso I, da Constituição Estadual, e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância da Segurança Institucional e a necessidade de adoção de diretrizes para a respectiva implementação;

CONSIDERANDO a necessidade de eleger órgão institucional para realizar a gestão estratégica de segurança e articular os diversos setores da Instituição para a concretização das ações relativas à área, dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda,

RESOLVE, tendo em vista o que consta na DL.02434.00032/2018-5, editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo disposto neste Provimento e em normas complementares, cujo objetivo é o desenvolvimento da segurança institucional em face de riscos e agravos nas seguintes áreas:

I - informação;

II - recursos humanos e materiais;

III - instalações.

§ 1.º A segurança da informação observará as leis e demais normas vigentes sobre acesso e divulgação livres ou restritos aos dados de caráter público, sigiloso ou sensível, e as respectivas operações de tratamento, e compreende a sua proteção:

I - nos meios de tecnologia da informação e da comunicação;



II - na informação referente aos recursos humanos e materiais, à documentação e às instalações.

§ 2.º A segurança dos recursos humanos abrange os membros e servidores da instituição, em razão dos riscos à integridade, decorrentes da respectiva atuação, sendo extensiva aos familiares.

§ 3.º A segurança dos recursos materiais e das instalações consiste nas medidas protetivas ao patrimônio mobiliário ou imobiliário e às áreas físicas, a fim de evitar ou coibir danos, incluindo conservação, vigilância, controle de acesso, trânsito e permanência.

Art. 2.º A segurança orgânica é constituída pelo conjunto de medidas destinadas à prevenção, detecção, obstrução e neutralização de ações desfavoráveis à integridade da informação, das instalações e dos recursos humanos e materiais da Instituição, inclusive pela segurança ativa.

Art. 3.º A Política de Segurança Institucional será desenvolvida em atenção aos princípios constitucionais, em especial os do art. 37 da Constituição da República e do art. 19 da Constituição do Estado, bem como observadas as seguintes diretrizes:

I - respeito aos direitos fundamentais, à ética geral e profissional, e aos fins, valores, e vocações institucionais;

II - atuação preventiva e proativa, inclusive por meio da gestão e controle de riscos e do planejamento de contingência;

III - profissionalização, planejamento, especialização e permanência da atividade, integrando os órgãos de Administração Superior, de Administração, de Execução, Auxiliares, de Apoio Técnico e Administrativo;

IV - auxílio, cooperação, e integração com outros órgãos externos dedicados à segurança institucional.

Art. 4.º A política de segurança institucional será executada de acordo com as ações contidas no Plano de Segurança Institucional aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, que será gerido:

I - no nível estratégico, pelo Comitê de Segurança Institucional, presidido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e composto por integrantes efetivos e eventuais, estes convocados a critério da Presidência ou por sugestão de qualquer dos integrantes efetivos;

II - no nível operacional, pela Assessoria de Segurança Institucional, dirigida por membro ou servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, sob a Coordenação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

§ 1.º São integrantes efetivos do Comitê de Segurança Institucional, a par do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, o Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público – NIMP, o Diretor-Geral do Ministério Público e o Chefe da Assessoria de Segurança Institucional.

§ 2.º O Comitê de Segurança Institucional reunir-se-á ordinariamente, a cada período trimestral, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, mediante provocação do Presidente, conforme Regimento Interno.

Art. 5.º O Plano de Segurança Institucional poderá ser geral ou setorial e estará sujeito à:

I - avaliação periódica dos resultados atingidos e os métodos respectivos;

II - revisão, total ou parcial, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Sem prejuízo de relatórios especiais, a Assessoria de Segurança Institucional elaborará, anualmente, relatório geral ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6.º Em situações de crise envolvendo a segurança da Instituição e de seus membros, conforme definição do art. 1.º, § 1.º, do Provimento n. 108/2015, o gerenciamento integrado

das ações de resposta à situação crítica caberá ao Gabinete de Gerenciamento de Crise do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

FABIANO DALLAZEN,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 55/2018 – PGJ

Altera o Provimento 18/2003, que dispõe sobre a organização e as atribuições da Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 109, inciso I, da Constituição Estadual, e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o Provimento n. 18/2003 às disposições da Resolução n. 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público –CNMP, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento n. 56/2018-PGJ, que institui a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE, tendo em vista o que consta na DL.02434.00032/2018-5, editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Altera o artigo 1.º do Provimento n. 18/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica criada, junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, a Assessoria de Segurança Institucional, destinada a realizar as atividades de execução da política de segurança institucional dos membros, servidores e instalações do Ministério Público, conforme planos e procedimentos específicos.”

Art. 2.º Altera o inciso III do artigo 2.º do Provimento n. 18/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º [...]

[...]

III – Seção de Operações;

[...]”

Art. 3.º Altera o artigo 3.º, caput, e o inciso II, do Provimento n. 18/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º As atribuições da Assessoria de Segurança Institucional, segundo sua destinação, classificam-se em:

[...]

II – atividades de inteligência e contrainteligência relativas à segurança e proteção das autoridades;

[...]”

Art. 4.º Acrescenta o inciso III ao artigo 3.º do Provimento n. 18/2003, com a seguinte redação:

“Art. 3.º [...]

[...]

IV – atividades de ensino e treinamento relacionados à segurança institucional.”



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2451

Art. 5.º Altera o artigo 4.º, caput, e os incisos III, IV e V, do Provimento n. 18/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º As atribuições enumeradas no artigo anterior ficam relacionadas à estrutura organizacional, nos seguintes termos:

[...]

III – a Seção de Operações desenvolverá ações que compreendam atividade de segurança velada, contrainformação, contrassabotagem, contrapropaganda e contraespionagem para a proteção de membros, servidores e instalações físicas do Ministério Público, dividida em Subseção de Inteligência e Contrainteligência, com a missão, respectivamente, de produção do conhecimento e salvaguarda da informação relativa à segurança institucional;

IV – a Seção de Segurança Ostensiva desenvolverá, em especial, as atividades afetas à segurança geral e das Promotorias de Justiça, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização das atividades operacionais desenvolvidas pelos Militares Estaduais Inativos, funcionários terceirizados e demais servidores que atuem na segurança das instalações físicas da Instituição;

V – a Seção Administrativa atenderá às atividades relativas ao efetivo empregado no Ministério Público para as funções de segurança institucional, e às atividades de ensino e treinamento relacionadas aos assuntos de segurança institucional.”

Art. 6.º Acrescenta os incisos VI e VII ao artigo 8.º do Provimento n. 18/2003, com as seguintes redações:

“Art. 8.º [...]

[...]

VI – tratar das questões afetas à área da segurança institucional, criando mecanismos para garantir as atividades de gerência, auditoria e validação de processos sensíveis;

VII – acompanhar e assessorar os membros nas atividades de fiscalização e controle da execução criminal.”

Art. 7.º Altera o artigo 9.º do Provimento n. 18/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O efetivo da Assessoria de Segurança Institucional será constituído por integrantes de órgãos da segurança pública do Estado cedidos ao Ministério Público, por servidores titulares de cargo em comissão de Assessor de Segurança Institucional, e por servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 8.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 56/2018 – PGJ

Altera o Provimento n. 11/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras Providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 109, inciso I, da Constituição

Estadual, e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE, tendo em vista o que consta na DL.02434.00032/2018-5, editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Altera o caput e o § 1.º do Capítulo I do Provimento n. 11/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO I

DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO - MEDIAR

Art. 1.º Cria o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – MEDIAR.

§ 1.º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição é vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.”

[...]

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



RESOLUÇÃO N. 03/2018-PGJ

Altera o Anexo Único da Resolução n. 08/2010-PGJ, que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Plano de Segurança Institucional (Resolução 08/2010 – Anexo Único), especialmente no tocante aos critérios para a classificação de segurança das instalações físicas das Promotorias de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que no atual contexto, são relevantes para classificação de segurança, além dos critérios já consagrados, os dados estatísticos relacionados aos índices de criminalidade da região onde estão as Sedes das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo realizou alterações na Legislação correlacionada a contratação de militares da reserva remunerada, tornando mais atrativo, sob o ponto de vista financeiro, a atividade em repartições dentro daquele poder, inviabilizando a renovação do efetivo dos militares contratados pelo convênio vigente entre a Instituição e a Brigada Militar;

CONSIDERANDO a prevalência da proteção a vida em relação ao patrimônio, entendemos o horário de expediente da Instituição como prioritário no planejamento e emprego dos meios;

CONSIDERANDO que a atividade de prevenção é importante para evitar ações delituosas contra a integridade física das pessoas e das instalações, o que corresponde a 90% do sucesso na medida em que colabora com a dissuasão do criminoso na prática delituosa, enquanto a reação corresponde apenas em 10% e só ocorre quando todas as medidas de prevenção foram inúteis ou inexistentes;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal especializado para atuar em ações preventivas, tais como vigilantes, guardas patrimoniais ou outros cujas atividades estejam relacionadas à área de segurança;

CONSIDERANDO a importância da previsão da função de guarda patrimonial nas Promotorias, vez que o GPat exerce uma função dinâmica que implica em um primeiro obstáculo à entrada nas instalações físicas, podendo identificar pessoas estando atento à guarda do patrimônio, percorrendo os locais indicados, inspecionando suas dependências, orientar, encaminhar e acompanhar visitantes, clientes e prestadores de serviço, verificar portas e janelas, relatar avarias observadas nas instalações, zelar pela guarda do patrimônio, efetuar monitoramento através do circuito fechado de TV, atuar preventivamente em relação a incêndios e acidentes, conforme Classificação Brasileira de Ocupações oriunda do Ministério do Trabalho e Emprego CBO 5174;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal qualificado e voltado a segurança institucional, através de constante verificação das condições de treinamento e perfeita prestação de serviço pelos Vigilantes, Policiais CVMI e Auxiliares de Segurança Privada através de fiscalização operacional e acompanhamento da Assessoria de Segurança Institucional;

RESOLVE, nos termos do PR.01157.00081/2018-9, editar a seguinte Resolução:

Art. 1.º Altera o § 2.º e acrescenta os §§ 3.º e 4.º ao artigo 3.º do Anexo Único da Resolução n. 08/2010-PGJ, com as seguintes redações:

Art. 3.º [...]

[...]

§ 2.º Planejar e coordenar a execução das atividades de segurança ostensiva e velada do Procurador-Geral de Justiça, dos Subprocuradores-Gerais de Justiça e dos demais Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3.º Proceder à avaliação do grau de risco e à fiscalização operacional dos agentes de segurança que atuam nas instalações físicas e adotar as medidas necessárias a fim de garantir a proteção da vida e da integridade física dos Membros e Servidores da Instituição e de seus familiares, quando necessário.

§ 4.º Realizar, sempre que possível, a análise prévia em projetos de construção, reformas e adequação de instalações físicas das Promotorias de Justiça, emitir pareceres e propor melhorias, visando à diminuição de vulnerabilidades relacionadas à segurança pessoal e patrimonial."

Art. 2.º Altera o artigo 64, *caput*, do Anexo Único da Resolução n. 08/2010-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. O grau de segurança, para fins de definição dos recursos de segurança necessários às instalações físicas do MPRS está associado à população do município, à taxa de crimes violentos, ao histórico de intercorrências de segurança física e de recursos humanos e à avaliação da Assessoria de Segurança Institucional

de cada instalação física do MPRS, sendo subdividida em três tipos de instalações físicas, conforme segue:"

[...]

Art. 3.º Altera o inciso I e acrescenta o inciso VI ao § 1.º do artigo 64, do Anexo Único da Resolução n. 08/2010-PGJ, com a seguinte redação:

Art. 64. [...]

§ 1.º [...]

I – população de até 50 mil habitantes e taxa de crimes violentos em até 2,99 pontos;

[...]

"VI – a taxa de violência a que se refere o inciso I deverá ter como base o Mapa Social elaborado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul."

Art. 4.º Altera o inciso I e acrescenta o inciso VI ao § 2.º do artigo 64, do Anexo Único da Resolução n. 08/2010-PGJ, com a seguinte redação:

Art. 64. [...]

§ 2.º [...]



I – população acima de 50 mil até 500 mil habitantes e taxa de crimes violentos entre 2,00 e 7,99 pontos;

[...]

VI – a taxa de violência a que se refere o inciso I deverá ter como base o Mapa Social elaborado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 5.º Altera o inciso I e acrescenta o inciso VI ao § 3.º do artigo 64, do Anexo Único da Resolução n. 08/2010-PGJ, com a seguinte redação:

Art. 64. [...]

§ 3.º [...]

I – população a partir de 500 mil habitantes e taxa de ocorrências de crimes violentos acima de 8,0 pontos;

[...]

VI – a taxa de violência a que se refere o inciso I deverá ter como base o Mapa Social elaborado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 6.º Altera o artigo 65, *caput*, e os seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, do Anexo Único da Resolução n. 08/2010-PGJ, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 65. Posto de serviço de segurança é o local designado para a atuação do profissional de segurança (policial militar, vigilante, guarda patrimonial ou outro profissional cujas atividades estejam relacionadas à área de segurança) devendo, sempre que possível, ser localizado junto à área livre da edificação e/ou área externa, de forma a garantir o controle de acesso aos demais ambientes restritos e sigilosos de cada instalação física.

§ 1.º A quantidade mínima de postos de serviço de segurança necessários em cada instalação física do MPRS será condicionada à avaliação da Assessoria de Segurança Institucional, que levará em consideração todos os fatores que possam interferir nas questões de segurança pessoal e patrimonial.

§ 2.º A instalação de postos de serviço de segurança em áreas restritas estará sujeita à avaliação da Assessoria de Segurança Institucional.

§ 3º Os postos de serviço de segurança deverão funcionar nas modalidades diurna ou de 24 horas, de acordo com avaliação da Assessoria de Segurança Institucional.

[...]

§ 7.º Os postos de serviço de segurança do Ministério Público deverão contar preferencialmente com profissionais de segurança devidamente armados e equipados, de acordo com avaliação da Assessoria de Segurança Institucional.”

[...].

Art. 7.º Altera os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 96, do Anexo Único da Resolução n. 08/2010-PGJ, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 96. [...]

§ 1.º **Proteção tipo 1:** elementos arquitetônicos como muros, gradis, portões de estacionamento, grades de janela, portas de ferro, portas pantográficas e fechaduras de segurança, somados a sistema de alarme monitorado nas edificações com sensores localizados em pontos vulneráveis e áreas não edificadas, capazes de detectar qualquer movimentação não autorizada, acionando um conjunto de sirenes no local e/ou remotamente, por meio de discador telefônico. Sistema de cerca eletrônica instalado sobre muros e gradis, nas divisas dos terrenos onde se situam os prédios da Instituição. Previnem a ocorrência de invasões do perímetro, mediante o acionamento de um conjunto de sirenes no local. Além dos recursos acima elencados, todos os meios, equipamentos e dispositivos necessários ao cumprimento do que consta para a edificação no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2.º **Proteção tipo 2:** todos os equipamentos previstos na **Proteção tipo 1** somados a dispositivos de detecção de metais, fixos ou manuais, que previnem o ingresso de pessoas portando armas. Os níveis de sensibilidade podem ser ajustados de modo a evitar constrangimentos desnecessários. Além dos recursos acima elencados, todos os meios, equipamentos, dispositivos necessários ao cumprimento do que consta para a edificação no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3.º **Proteção tipo 3:** todos os equipamentos previstos na **Proteção tipo 3** somados a sistema de CFTV (descrever a sigla) com câmeras de vídeo e equipamentos de gravação digital de imagens, que permitem o monitoramento de áreas internas e externas em tempo real ou mediante a recuperação de quadros, no local ou remotamente, via web. Também podem ser utilizados como sensor de movimento. Além dos recursos acima elencados, todos os meios, equipamentos, dispositivos necessários ao cumprimento do que consta para a edificação no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4.º **Proteção tipo 4:** todos os equipamentos previstos na **Proteção tipo 3** somados a barreiras físicas de controle de acesso, como catracas, cancelas e portas com fechaduras magnéticas, acionadas por cartões de identificação, crachás ou biometria, que restringem a entrada e a circulação de pessoas na edificação, conforme os níveis de acesso estabelecidos. Além dos recursos acima elencados, todos os meios, equipamentos, dispositivos necessários ao cumprimento do que consta para a edificação no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5.º Quando não houver condições técnicas de implementação do alarme monitorado nas instalações físicas do MP/RS, a Assessoria de Segurança Institucional fará a avaliação da viabilidade de instalação do sistema de captura de imagens (CFTV) com armazenamento local.”

Art. 8.º Altera a Seção X do Anexo Único da Resolução n. 08/2010-PGJ - Tabela de Necessidades de Dispositivos de Segurança, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2451

“Seção X

Tabela de Necessidade de Dispositivos de Segurança

TIPO DE USO DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU DE SEGURANÇA	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	
			ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL	
			>750m2	<750m2
Procuradoria-Geral de Justiça	Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça e suas instalações anexas	Tipo C	Tipo 4	Não aplicável
Promotoria de Justiça	Edificações ou escritórios que funcionem como sedes de Promotorias de Justiça	Tipo A	Tipo 1	Tipo 1
		Tipo B	Tipo 1	Tipo 1
Promotoria de Justiça Regional de Porto Alegre	Edificações ou escritórios que funcionem como sedes de Promotorias de Justiça	Tipo C	Tipo 3	Tipo 3
Promotorias de Justiça nas quais o Mapa Social MPRS aponte taxa de criminalidade violenta acima de 8,0 pontos	Edificações ou escritórios que funcionem como sedes de Promotorias de Justiça	Tipo B	Tipo 2	Tipo 2
Memorial do Ministério Público	Edifício histórico do Ministério Público localizado à Praça Marechal Deodoro, 110, Centro Histórico CEP 90010-300, Porto Alegre, RS		Tipo 3	Não aplicável
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	Edifício sede do CEAF	Tipo C	Tipo 3	Não aplicável
Depósito de materiais	Edificações ou salas destinadas à guarda de equipamentos e bens em geral.	Tipo A	Tipo 1	Tipo 1
		Tipo B	Tipo 1	Tipo 1
		Tipo C	Tipo 3	Tipo 3
Garagem de veículos	Edificações ou locais destinados exclusivamente ao armazenamento de veículos próprios do MPRS	Tipo A	Tipo 1	Tipo 1
		Tipo B	Tipo 1	Tipo 1
		Tipo C	Tipo 3	Tipo 3
Arquivo geral	Edificações ou salas destinadas à guarda de documentos produzidos, manuseados ou arquivados junto ao MPRS	Tipo A	Tipo 1	Tipo 1
		Tipo B	Tipo 1	Tipo 1
		Tipo C	Tipo 3	Tipo 3
Depósito de armamento	Edificações ou salas destinadas exclusivamente à guarda de armamentos e munições.	Tipo C	Tipo 4	Tipo 4”

Art. 9.º Revoga os §§ 5.º e 6.º do artigo 96, do Anexo Único da Resolução n. 08/2010-PGJ.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
 Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
JÚLIO CÉSAR DE MELO,
 Promotor de Justiça,
 Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 293/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

DESIGNAR

- nos termos da Lei n. 12.473/2006, a contar de 03 de setembro de 2018, o Procurador de Justiça EDUARDO DE LIMA VEIGA, ID n. 3427153, para exercer a função de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Port. 2622/2018).

- nos termos da Lei n. 12.473/2006, a contar de 03 de setembro de 2018, o Procurador de Justiça RUBEN GIUGNO ABRUZZI, ID n. 3426106, para exercer a função de Ouvidor Substituto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Port. 2719/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
 Promotor de Justiça,
 Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 294/2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

PROMOVER

- por antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete, de entrância intermediária, a Dra. LUIZA TRINDADE LOSEKANN, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguari, de entrância inicial, ID n.º 3915620 (Edital 29/2018 - Port. 2569/2018).

CLASSIFICAR

- por antiguidade, para o cargo de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. RAFAEL STRAMAR DE FREITAS SANTOS, Promotor de Justiça Substituto de entrância final, ID n.º 3433153 (Edital 31/2018 - Port. 2570/2018).

- por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do 4º Distrito de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. FABIANO DALLAZEN, Promotor de Justiça Substituto de entrância final, ID n.º 3430715 (Edital 34/2018 - Port. 2573/2018).

REMOVER

- por merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Passo Fundo, de entrância final, o Dr. DIEGO MENDES DE LIMA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Passo Fundo, de entrância final, ID n.º 3435903 (Edital 32/2018 - Port. 2571/2018).

- por antiguidade, para o cargo de 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria, de entrância



final, a Dra. JOCELAINE DUTRA PAINS, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Civil de Santa Maria, de entrância final, ID n.º 3437701 (Edital 33/2018 - Port. 2572/2018).

- por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária, com atuação preferencial na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Sul, o Dr. ROGÉRIO FAVA SANTOS, Promotor de Justiça Substituto de entrância intermediária, ID n.º 3437523 (Edital 36/2018 - Port. 2574/2018).

- por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de São Leopoldo, de entrância intermediária, o Dr. EDUARDO BODANEZI LORENZI, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Uruguaiana, de entrância intermediária, ID n.º 3201279 (Edital 37/2018 - Port. 2575/2018).

- por antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões, de entrância intermediária, o Dr. MARCOS EDUARDO RAUBER, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões, de entrância intermediária, ID n.º 3437795 (Edital 38/2018 - Port. 2576/2018).

- por antiguidade, para o cargo de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí, de entrância intermediária, a Dra. MARI ONI SANTOS DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viamão, de entrância intermediária, ID n.º 3426394 (Edital 40/2018 - Port. 2577/2018).

- por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas, de entrância inicial, o Dr. RICARDO MISKO CAMPINEIRO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina, de entrância inicial, ID n.º 3915654 (Edital 43/2018 - Port. 2578/2018).

REVOGAR

- em cumprimento ao que determina 4º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 12.473/2006, a Portaria n.º 1881/2017 que nomeou o Procurador de Justiça, Dr. EDUARDO DE LIMA VEIGA, ID n.º 3427153, eleito pela Classe, para integrar, como membro titular, o EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Gestão 2017/2019, em razão de sua assunção ao cargo de Ouvidor do Ministério Público do Rio Grande do Sul (Port. 2729/2018).

NOMEAR

- em cumprimento ao que determina o artigo 25, inciso X, letra "a", da Lei n.º 7.669, de 17.06.1982, com a redação dada pela Lei n.º 11.350/99, a Procuradora de Justiça, Dra. DIRCE CARVALHO SOLER, ID n.º 3427099, eleita pela Classe, para integrar, como membro titular, o EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Gestão 2017/2019 (Port. 2730/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2018

Dispõe sobre a adesão pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas do Governo Federal - eSOCIAL.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, §

2.º da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, - Lei Orgânica do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto nos autos do PR.00575.00068/2018-2;

CONSIDERANDO a adesão mandatória desta Instituição ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas do Governo Federal, **eSOCIAL**, instituído pelo Decreto n. 8.373/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação e qualificação cadastral de todos os membros e servidores, ativos e inativos, e dos estagiários da Instituição, visando à remessa de dados corretos e permanentemente atualizados ao mencionado sistema;

CONSIDERANDO os embaraços que a eventual desatualização cadastral poderá causar, doravante, à transmissão da folha de pagamentos ao **eSOCIAL** e ao correto cálculo de tributos e contribuições federais, inclusive ensejando aplicação de multas à Instituição;

CONSIDERANDO, ainda, o dever funcional de membros, servidores e estagiários de manter atualizados os seus dados cadastrais, nos termos da Instrução Normativa n. 01/2016-CGMP e do Art. 177, inciso XII, da Lei Complementar n. 10.098/94,

RESOLVE editar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1.º É dever de membros, servidores e estagiários ativos desta Instituição, assim como dos membros e servidores inativos, manter seus dados cadastrais e de seus dependentes permanentemente atualizados.

Art. 2.º A atualização cadastral deverá ser procedida exclusivamente via **Portal de Atualização Cadastral**, disponível nas páginas desta Instituição na intranet e internet, sempre que haja alteração dos dados dele constantes, a qualquer tempo.

Art. 3.º Além da atualização prevista no Art. 2.º desta Instrução Normativa, anualmente, durante os meses de setembro e outubro, membros, servidores e estagiários ativos deverão proceder à validação de seus dados no **Portal de Atualização Cadastral**, atualizando-os ou confirmando-os, caso corretos, em atenção às instruções dele constantes.

Parágrafo único. Membros e servidores inativos deverão proceder à atualização prevista no *caput* nos meses de março e abril de cada ano.

Art. 4.º Em vista da entrada em vigor do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas do Governo Federal, **eSOCIAL**, excepcionalmente no período de 05 de setembro a 05 de outubro de 2018, impreterivelmente, membros e servidores, ativos e inativos, e estagiários ativos deverão proceder sua atualização cadastral através do **Portal de Atualização Cadastral**, prestando, inclusive, as comprovações documentais nele exigidas.

Art. 5.º O descumprimento das obrigações constantes desta Instrução Normativa poderá acarretar aplicação de multa à Instituição pelos órgãos federais gestores do **eSOCIAL**, além de remessa à Corregedoria-Geral do Ministério Público ou à Comissão Disciplinar Permanente, conforme o caso.

Parágrafo único. O estagiário que não proceder à atualização cadastral nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa estará sujeito à rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 6.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de agosto de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos
Administrativos.

Registre-se e publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2451

BOLETIM N. 295/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar de 03 de setembro de 2018, a Portaria n.º 2699/2017, que designou o servidor FABIANO RADAPELLI, Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3442314, para exercer a Função Gratificada de Coordenador da Comissão Disciplinar Permanente – FG-11, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (Port. 2742/2018).

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor FELIPE AUGUSTO FESSEL, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3744736, para auxiliar a Promotoria de Justiça de São Leopoldo, uma vez por semana, no período de 03 de setembro a 01 de novembro de 2018 (Port. 2673/2018).

- a contar de 03 de setembro de 2018, a servidora KARLA MATA SCHULTZ, Assessora – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3432130, para exercer a Função Gratificada de Coordenador da Comissão Disciplinar Permanente – FG-11, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (Port. 2743/2018).

CONCEDER

- o abono de permanência, com fulcro no disposto no artigo 40, § 1º, III, "a", e §§ 3º, 17 e 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 158 da Lei Complementar n.º 10.098/1994, e artigo 3º da Instrução Normativa n.º 03/2011, à servidora CLAUDIA ALVES MAINIERI, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3426718, a contar de 24 de agosto de 2018, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00519/2018-3 - Port. 2706/2018).

APOSENTAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n.º PR.00576.00489/2018-9, resolve APOSENTAR, a pedido, a servidora efetiva ADRIANA ADAMS MATTE, Datilógrafa, classe "N", ID n.º 3429008, regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, observado o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal, e artigo 158 da Lei Complementar n.º 10.098/1994, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, incluindo 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional, conforme artigo 100, inciso VIII, e 40% (quarenta por cento), referentes a 8 (oito) Avanços Trienais, conforme artigo 99, todos da Lei Complementar n.º 10.098/1994 (Port. 2720/2018).

EXONERAR

- a contar de 01 de setembro de 2018, o servidor MIGUEL DE MENEZES VASCONCELOS, ID n.º 3715124, do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, deste Órgão (Port. 2741/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
PROCESSO PR.01075.05654/2018-7**

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 93.802.833/0001-57 e a **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC**, CNPJ n.º 33.621.384/0001-19; **OBJETO:** Termo de Convênio celebrado entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 26/07/2018; Benhur Biancon Junior, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Alexandre José dos Santos, Diretor-Presidente.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
PROCESSO PR.01075.06655/2018-3**

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 93.802.833/0001-57 e o Sistema EAD Zona Sul Ltda./Polo Zona Sul de Porto Alegre da Universidade Estácio de Sá, CNPJ n.º 24.440.076/0001-04; **OBJETO:** Termo de Convênio celebrado entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2018; Benhur Biancon Junior, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Gabriela Machado Castagna, Coordenadora. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 87/2018 (PGEA n.º 00581.000.105/2018) **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza e higiene e copa e cozinha diversos, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 24/09/2018, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** **Itens 01 a 08** - 25/09/2018 às 10 horas e **Itens 09 a 16** - 26/09/2018 às 10 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n.º 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

MARLY DE BARROS MONTEIRO,
Pregoeira.

**EDITAL N. 167/2018
REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação do local em que será oferecida vaga para



provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N. 033/2018

O COORDENADO DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00711.00028/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Flores Schutt. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. OBJETO: Apurar transporte de lenha nativa sem licença do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Cristiano Pinto de Vargas. LOCAL DO FATO: Alegrete.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00711.00031/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Flores Schutt. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. OBJETO: Apurar depósito e queima de resíduos sólidos sem licença do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Marcos Trindade Ramos. LOCAL DO FATO: Alegrete.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00711.00032/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Flores Schutt. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. OBJETO: Apurar corte e transporte de árvore nativa (descapoeiramento) sem licença do órgão ambiental competente. INVESTIGADOS(S): Antônio Claudir Salbego Alexandre e Rubeson Arend. LOCAL DO FATO: Alegrete.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01710.000.213/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Antônio Prado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Formolo Hendler. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Claudia Formolo Hendler. OBJETO: Boletim de Ocorrência Ambiental n.º 112/238/BO/COP 3554009 noticiando descumprimento de licença de limpeza de área, com supressão de vegetação em APP e drenagem de vertente. INVESTIGADO(S): Valdecir Salvador. LOCAL DO FATO: Antônio Prado.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01710.000.214/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Antônio Prado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Formolo Hendler. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Claudia Formolo Hendler. OBJETO: Cópia do RD 00714.00029/2013 e Processo Judicial 07921300001396, acerca de dano ambiental decorrente de intervenção em Área de Preservação Permanente. INVESTIGADO(S): Pedro Marin Neto, Maico Donida. LOCAL DO FATO: Antônio Prado.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01710.000.043/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Antônio Prado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Formolo Hendler. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Claudia Formolo Hendler. OBJETO: Dano ambiental consistente em construção de açude e supressão de vegetação nativa em APP e fora de APP, sem licença do órgão ambiental. INVESTIGADO(S): Elton Braga de Jesus. LOCAL DO FATO: Ipê.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. N.º DO PROCEDIMENTO: 01604.000.292/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Camile Balzano de Mattos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã. OBJETO: Expediente permanente e específico a fim de acompanhar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. INVESTIGADO(S): Município de Dom Feliciano. LOCAL DO FATO: Dom Feliciano/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00739.00017/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Apurar dano ambiental em razão da disposição indevida de efluentes (esgoto cloacal) em vala de drenagem pluvial, na Estrada Boqueirão do Caju, próximo ao n.º 280, no Município de Nova Santa Rita, a qual, após atender ao Loteamento Maria José, deságua em um contribuinte do Arroio Caju. INVESTIGADO(S): Município de Nova Santa Rita. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00739.00021/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Apurar suposta ocorrência de dano ambiental em razão da, em tese, inobservância de condicionantes impostos na licença ambiental relativa ao funcionamento da investigada Multti Serviços Tecnologia Ambiental Ltda. INVESTIGADO(S): Multti Serviços - Tecnologia Ambiental Ltda. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. N.º DO PROCEDIMENTO: 00739.00008/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Acompanhar a regularidade do licenciamento ambiental do



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2451

Supermercado Rissul - Filial 14, pertencente ao Grupo Unidasul. Partes: Não informado. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00739.00016/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Apurar dano ambiental em razão de poluição sonora oriunda do empreendimento investigado, consistente em casa noturna de nome fantasia DARKHAUS. INVESTIGADO: Darkhaus Danceteria Ltda.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01738.000.322/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Damasio Sobiesiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Prática de infrações ambientais, consistentes em: a) supressão de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, sem autorização do órgão ambiental; e b) manutenção de atividade de bovinocultura de leite, com sistema de tratamento de dejetos inadequado, parte em APP, e sem Licença de Operação válida. INVESTIGADO(S): Vanderlei Sofiati, Márcio Sofiati. LOCAL DO FATO: Linha Caiscais - Nova Araçá.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N.º DO PROCEDIMENTO: 00755.00033/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Mottecy de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Apurar elementos para a identificação de possíveis investigados ou objeto aptos a tutelar interesses ou direitos mencionados no art. 9º do provimento 71/2017. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N.º DO PROCEDIMENTO: 00755.00034/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Mottecy de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Apurar elementos para a identificação de possíveis investigados ou objeto aptos a tutelar interesses ou direitos mencionados no art. 9º do provimento 71/2017, no que se refere à possível dano ambiental. INVESTIGADO(S): Escola de Samba Unidos do Beco. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N.º DO PROCEDIMENTO: 00755.00035/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Mottecy de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Apurar elementos para a identificação de possíveis investigados ou objeto aptos a tutelar interesses ou direitos mencionados no art. 9º do provimento 71/2017, no que diz respeito a dano ambiental. INVESTIGADO(S): Magda Maria Dossa. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00755.00036/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Mottecy de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Apurar

possível ocorrência de dano ambiental consistente no corte e na destruição de vegetação nativa, dentro e fora de área de preservação permanente, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, na localidade de Espinilho, interior do Município de Cruz Alta, na propriedade de Francisco Tirloni. INVESTIGADO(S): Francisco Tirloni. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01756.000.067/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Hendges. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul. OBJETO: acompanhar e apurar eventuais irregularidades quanto ao processo de regularização fundiária da Unidade de Conservação Parque Estadual do Podocarpus, em Encruzilhada do Sul. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Encruzilhada do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01756.000.394/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Hendges. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul. OBJETO: apurar eventual dano ambiental pela falta de escoamento de esgoto e descarte irregular de efluentes líquidos em via pública pela atividade da borracharia existente na Rua Zeferino Pereira Luz, n. 48, Encruzilhada do Sul. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Encruzilhada do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00768.00015/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Camila Santos da Cunha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. OBJETO: E-mail relatando loteamento habitacional sem mudanças da infraestrutura local. INVESTIGADO(S): Município de Esteio. LOCAL DO FATO: Esteio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N.º DO PROCEDIMENTO: 01760.000.535/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Flores da Cunha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Stéfano Lobato Kaltbach. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Flores da Cunha. OBJETO: Solicitação de providências quanto ao uso de fogos de artifícios e Poluição Sonora provocada por Entidades e Agremiações. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Flores da Cunha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01766.000.579/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Gaurama. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Francisco Campello Dill. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama. OBJETO: averiguar eventual dano ambiental decorrente da drenagem de nascente de água, com utilização de vala, lona e pedras, numa extensão de 30 metros de comprimento, além da supressão de vegetação, gerando um total de 26 metros estéreos de lenha nativa dentro de Área de Preservação Permanente. INVESTIGADO(S): Maurício Zanella Piaia, Gilmar Martovicz. LOCAL DO FATO: Município de Áurea.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01772.000.116/2018. PROMOTORIA DE



JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Giruá. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marina da Silva Lameira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá. OBJETO: Apurar a ausência de outorga do uso da água de poço tubular profundo que abastece os moradores do Bairro Moura, Giruá/RS. INVESTIGADO(S): MUNICÍPIO DE GIRUÁ. LOCAL DO FATO: Giruá.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00783.00052/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar extração de argila, sem licença ambiental, na Estrada dos Tavares, 2969, em Gravataí/RS. INVESTIGADO(S): Cores Transportes e Mineração Ltda. LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01778.000.455/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo Alberto Wolf Piton. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. OBJETO: apurar possível dano ambiental no Rincão dos Vieiros, interior do Município de Sete de Setembro, consistente na supressão de, aproximadamente, 1.500 metros quadrados de vegetação nativa, às margens de um córrego de água. INVESTIGADO(S): Vendolino Gatzke. LOCAL DO FATO: Sete de Setembro/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01778.000.464/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo Alberto Wolf Piton. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. OBJETO: apurar irregularidade no funcionamento de estabelecimento (comércio de veículos e junto com esse um depósito de sucatas) de prestação de serviço potencialmente poluidor, sem licença ambiental, nas margens da Rodovia BR 392, Km 642, na Linha Tapera, em Guarani das Missões/RS. INVESTIGADO(S): Ilseu Renato Florczak. LOCAL DO FATO: Guarani das Missões/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01778.000.484/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo Alberto Wolf Piton. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. OBJETO: apurar possível dano ambiental, consistente em supressão de vegetação nativa de Bioma da Mata Atlântica, em desconformidade com licença ambiental, em 1 hectare, em propriedade localizada na Linha Rio Branco, interior de Guarani das Missões e emissão irregular de autorização ambiental, pelo ente público municipal. INVESTIGADO(S): Município de Guarani das Missões, Dirceu Arnaldo Czedrowski, Josefa Hanus Czedrowski. LOCAL DO FATO: Linha Rio Branco, interior de Guarani das Missões.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00794.00068/2015. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diolinda Kurrle Hannusch. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: BALNEÁRIO. OBJETO: Apurar eventual dano ambiental decorrente do funcionamento de atividade potencialmente poluidora, sem

licenciamento ambiental, resolve ADITAR A PORTARIA INICIAL, EXCLUINDO-SE o investigado MARCOS ALEXANDRE WAGNER, residente na Linha 06 Leste, Ijuí/RS, para o fim de constar o quanto segue: INVESTIGADO: LUCILDA ANA WAGNER, residente na Linha 06 Leste, Município de Ijuí/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00794.00050/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diolinda Kurrle Hannusch. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: apuração e reparação do dano ambiental decorrente do corte raso de vegetação nativa em área de preservação permanente e fora dela, bem como o aterramento de nascente, no imóvel rural de propriedade do investigado, situado na Localidade Colônia Santo Antônio, interior do Município de Ijuí, sem licença e/ou autorização do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Luiz Varaschini. LOCAL DO FATO: Ijuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00794.00037/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diolinda Kurrle Hannusch. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: apurar eventuais danos ambientais decorrentes do funcionamento de atividade potencialmente poluidora, consistente na abertura de vala e construção de uma estrada vicinal em APP, desbordando as restrições impostas no licenciamento ambiental, no imóvel que é objeto de processo de inventário, matriculado sob o nº 3.913, em nome de WILLY HECK e ÂNGELA HECK, no CRI de Ajuricaba, situado entre as Linhas 13 e 14, no interior do Município de Ajuricaba. Investigado: Aristeu Antônio Heck. INVESTIGADO(S): Aristeu Antonio Heck. LOCAL DO FATO: AJURICABA

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00794.00049/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diolinda Kurrle Hannusch. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: apuração e reparação dos danos ambientais e materiais decorrentes da ocupação irregular de áreas de risco de alagamentos, situadas em APP de curso d'água canalizado. Investigados: Município de Ijuí e DEMASI INVESTIGADOS(S): Demasi - Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí e Município de Ijuí. LOCAL DO FATO: Ijuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01518.000.123/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio da Fonseca Diefenbach. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. OBJETO: Investigar eventual instalação de rede e antena para telefonia móvel e fixa de Estação de Rádio Base sem o devido licenciamento ambiental. INVESTIGADO(S): TIM Celular S/A. LOCAL DO FATO: Lajeado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00814.00061/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro de Souza Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. OBJETO: Apurar eventuais medidas reparatórias cíveis a serem implementadas por Bier Scharlau & Cia Ltda.,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2451

Mário Alberto Marchini e Nestor Luiz Redi em virtude da prática de poluição culposa causada no Arroio Passo dos Corvos, em Novo Hamburgo. Investigado: Bier Scharlau & Cia Ltda., Mário Alberto Marchini e Nestor Luiz Redi. Local: Novo Hamburgo. INVESTIGADOS(S): Bier Scharlau & Cia Ltda, Mario Alberto Marchini e Nestor Luiz Redi. LOCAL DO FATO: Novo Hamburgo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.00140/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: PRÁTICA DE ABERTURA IRREGULAR DE POÇO ARETESIANO, NO CONDOMÍNIO PRESIDENTE, AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1446, EM PASSO FUNDO, EM FRENTE AO 3º RPMON, TENDO COMO INVESTIGADO O CONDOMÍNIO PRESIDENTE E COMO REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.00142/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: TC 4611877/2018 - CONSTATAÇÃO DE QUE TRÊS CANOS NOS FUNDOS DA RESIDÊNCIA DE PAULO CÉSAR TRINDADE DA SILVA DESPEJAM LÍQUIDOS DIRETAMENTE NO SOLO EM PROPRIEDADE ALHEIA. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00852.00011/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. OBJETO: Apurar ilícito vertido nas seguintes constatações: a.) possível ilícito relacionado ao manejo de efluentes líquidos; b.) reiteração de depósito irregular de resíduos sólidos; c.) tamponamento de poço artesiano (fls 216 e seguintes). INVESTIGADO(S): Zanon Comércio, Serviços e Transportes Ltda. LOCAL DO FATO: Rio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.209/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: Investigar dano ambiental pela drenagem de banhado. INVESTIGADO(S): Maiqui Polli. LOCAL DO FATO: Butiá Alto, Ibiaçá.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.210/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: investigar a intervenção em área de APP pela drenagem de banhado. INVESTIGADO(S): Valmor Raimundo Scariot. LOCAL DO FATO: Butiá Alto, Ibiaçá.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.211/2018. PROMOTORIA DE

JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: Supressão de vegetação nativa sem licença ambiental, fora de APP. INVESTIGADO(S): Cassiano Paulo Fortuna. LOCAL DO FATO: Linha São Roque.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.212/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: Recebimento e transporte de Araucária Angustifolia sem licença ambiental. INVESTIGADO(S): Cesar Antonio Sartori. LOCAL DO FATO: Rua Alegrete, 1020, centro Paim Filho.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.213/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: Supressão de vegetação nativa sem licença ambiental. INVESTIGADO(S): Denilson Pegorini. LOCAL DO FATO: São João da Urtiga - Linha Bom Parto, interior.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.019/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: Poluição e atividade potencialmente poluidora sem Licença. INVESTIGADO(S): DENILSON CARRA. LOCAL DO FATO: Sananduva.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.027/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: Corte de árvores nativas e uso do fogo em pontos distintos sem licença ambiental. INVESTIGADO(S): FRANCISCO GARCIA. LOCAL DO FATO: Linha São Francisco, Interior, Sananduva/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.170/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: investigar o exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença e com dano ambiental. INVESTIGADO(S): Ademir Hirt. LOCAL DO FATO: Rua Hermínio Picolotto 1170, Silos, Sananduva/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.171/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: investigar supressão de vegetação por meio de destoque. INVESTIGADO(S): Nelson Possamai. LOCAL DO FATO: Linha Bom Parto, São João da Urtiga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.172/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2451

Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: investigar o exercício de atividade em área de APP, que está causando dano e em desacordo com a licença. INVESTIGADO(S): Dorvalino Paloschi. LOCAL DO FATO: Linha Paloschi interior São João da Urtiga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.173/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: investigar o exercício de atividade de criação de suínos com a ocorrência de dano ambiental. INVESTIGADO(S): Francisco Vezaro. LOCAL DO FATO: Linha do Limoeiro, interior Paim Filho.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.174/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: investigar o exercício de atividade de criação de suínos com a ocorrência de dano ambiental. INVESTIGADO(S): Clélio Paloschi. LOCAL DO FATO: Linha Paloschi, São João da Urtiga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01864.000.175/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sananduva. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Lucia Bonetti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva. OBJETO: investigar o exercício de atividade de criação de suínos com a ocorrência de dano ambiental. INVESTIGADO(S): Albino Zuanazzi. LOCAL DO FATO: Linha Chico Felipe, Paim Filho/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00890.00028/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Spotorno da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. OBJETO: Investigar irregularidades no estabelecimento "Espaço Noble". INVESTIGADO: Espaço Noble. LOCAL: Rua Marques do Herval, nº 100, Bairro Centro, nesta Cidade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00894.00058/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Stein Scharnberg. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. OBJETO: Apuração de danos ao meio ambiente decorrentes da supressão de vegetação herbácea nativa, em área de aproximadamente 0,15 hectares, como, também, em virtude da construção/abertura de canal de drenagem, o qual atingiu APP, sem o devido licenciamento ambiental. INVESTIGADO(S): Vitalino Wemmes Rambo. LOCAL DO FATO: São Luiz Gonzaga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00894.00057/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Stein Scharnberg. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. OBJETO: Apuração de danos ao meio ambiente decorrentes da supressão de vegetação em estágio inicial,

bem como a construção de uma cerca em Área de Preservação Permanente. INVESTIGADOS(S): Adão Coimbra dos Santos e Eletrosul - Centrais Elétrica S.A. LOCAL DO FATO: São Luiz Gonzaga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00894.00060/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Stein Scharnberg. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. OBJETO: Apuração de danos ao meio ambiente decorrentes do uso de fogo em vegetação nativa, sem o devido licenciamento ambiental. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São Luiz Gonzaga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 00773.000.009/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristine Zottmann. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. OBJETO: Fiscalização e implementação das disposições do Projeto Ressanear - Município de São José do Hortêncio. INVESTIGADO(S): Município de São José do Hortêncio. LOCAL DO FATO: São Sebastião do Caí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01884.000.488/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Sepé. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bárbara Pinto E Silva. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Bárbara Pinto E Silva. OBJETO: Investigar a ausência de tratamento do esgoto doméstico e cloacal na localidade de Colônia Antão Farias. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Formigueiro. LOCAL DO FATO: Formigueiro - RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00903.00032/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maurício Sanchotene de Aguiar. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. OBJETO: Apurar o reiterado acúmulo de resíduos e ausência de procedimentos rotineiros de limpeza no Cemitério Municipal Pio XII, bairro Lomba da Palmeira, em Sapucaia do Sul, constando como reclamante Rojane Beatriz de Amarante da Silva e como investigado o Município de Sapucaia do Sul. INVESTIGADO(S): Município de Sapucaia do Sul. LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01898.000.492/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapera. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marisaura Inês Raber Fior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera. OBJETO: Relata de endereços e proprietários de residências no Município de Tapera que lançam dejetos em via pública, pátio, ou apresentam condução irregular de esgoto para sistema pluvial. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de Tapera.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil nº 01914.000.244/2018. PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Tucunduva. PROMOTOR RESPONSÁVEL: Ronaldo Adriano de Almeida Arbo. OBJETO: dano ambiental - manutenção de pássaros silvestres em gaiolas.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2451

INVESTIGADO: Valderi Busanello. LOCAL DO FATO: Esquina Cavalheiro, em Tucunduva/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00924.00013/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luis Augusto Gonçalves Costa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria. OBJETO: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental consistente (a) no abastecimento irregular de combustível de maquinários agrícolas e em local sem piso impermeabilizante e em desacordo com as normas técnicas e sem a devida licença de operação, (b) depósito irregular de embalagens de agrotóxicos, (c) queima e descapoeiramento de 17 ha (dezessete hectares) de vegetação nativa, destes 2,3 ha (dois vírgula três e hectares), em área de preservação permanente, em propriedade sob a responsabilidade do investigado, localizada na localidade denominada Fazenda Guabiju, no Município de Esmeralda (Boletim de Ocorrência n.º 3555635 e 3555199). INVESTIGADO(S): Darlan Andre Spanholo. LOCAL DO FATO: Vacaria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. N.º DO PROCEDIMENTO: 01595.000.502/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Vera Cruz. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maria Fernanda Cassol Moreira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz. OBJETO: Acompanhar a implantação de políticas de bem estar animal no Município de Vera Cruz. INVESTIGADO(S): Município de Vera Cruz. LOCAL DO FATO: Vera Cruz/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00930.00029/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Dano ambiental decorrente de depósitos irregulares de lixo e outros resíduos poluentes em passeio e via públicos, na localidade da Avenida Plácido Motin, esquina com a Rua Graciliano Ferreira, parada 8, Santa Cecília, Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Não Identificado. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00930.00030/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Dano ambiental decorrente de exposição de esgoto "a céu aberto", na localidade da Rua Coliseu, Bairro Jardim Carlota, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Município de Viamão. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N.º DO PROCEDIMENTO: 00930.00061/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Dano ambiental causado pela disposição de resíduos sólidos domésticos em praça situada na Rua Nova Bassano, loteamento Novo Horizonte, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Milton de Assis D'Ávila. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01730.000.286/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Campina das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo Alberto Wolf Piton. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões. OBJETO: apurar possível dano ambiental, consistente supressão de 6.600 metros quadrados de vegetação nativa em APP, sem licença ambiental, poluição pelo lançamento de dejetos da atividade da bovinocultura, diretamente no solo e desvio de curso do Riacho Pessegueiro, com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de área, aproximada, de 1.200 metros quadrados. . INVESTIGADO(S): Daniel Roberto Theobald. LOCAL DO FATO: Linha Acre, interior do Município de Cândido Godói.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 02383.000.610/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcéli da Silva Serafim Preis. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões. OBJETO: Averiguar a supressão de vegetação nativa em área de aproximadamente 131 hectares e a manutenção de depósito irregular de agrotóxicos e de tanque de combustível, todas atividades sem licença dos órgãos ambientais competentes. . INVESTIGADO(S): Cleber Bonato. LOCAL DO FATO: Santo Antônio das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 02383.000.655/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcéli da Silva Serafim Preis. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões. OBJETO: Averiguar a ocorrência de dano ambiental, consistente na supressão de vegetação nativa herbácea campestre do Bioma Pampa em área de aproximadamente 42 hectares, fora de Área de Preservação Permanente, sem licença do órgão ambiental competente. . INVESTIGADO(S): Rodrigo Dotto. LOCAL DO FATO: Santo Antônio das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. N.º DO PROCEDIMENTO: 02378.000.688/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luziharín Carolina Tramontina. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. OBJETO: Fiscalização da regularidade da demarcação, na orla marítima do Município de Capão da Canoa, da sinalização das áreas de pesca e surf. . INVESTIGADO(S): Município de Capão da Canoa. LOCAL DO FATO: Capão da Canoa.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01336.00003/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Sinos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Felipe Teixeira Neto. OBJETO: Investigar a regularidade da cobrança de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA pelo Consórcio Pró-Sinos INVESTIGADO(S): Consórcio Pró-Sinos. LOCAL DO FATO: Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01349.00026/2011. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diolinda Kurlle Hannusch. CLASSIFICAÇÃO: Designação ADITAR A PORTARIA INICIAL, EXCLUINDO-SE o investigado



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2451

ARCELINO BEAZI, para o fim de constar o quanto segue: - INVESTIGADO: ROSICLEIA BASSO, residente na Localidade de Assis Brasil, interior do Município de Nova Ramada/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01404.000.052/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Unidade de Terra de Areia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Leonardo Chim Lopes. OBJETO: Apurar eventual dano ambiental no funcionamento de estabelecimento particular (marcenaria) sem licença ambiental pelos órgãos competentes. INVESTIGADO(S): FABIANO MASCHMANN FABRICIO. LOCAL DO FATO: Terra de Areia.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01404.000.065/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Unidade de Terra de Areia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Leonardo Chim Lopes. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente da construção de imóvel sem respeitar a distância mínima exigida da Lagoa Itapeva. INVESTIGADO(S): MILTON SÉRGIO DA SILVA. LOCAL DO FATO: Terra de Areia.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 31 de Agosto de 2018.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

BOLETIM N. 038/2018

A COORDENADORA DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00728.00023/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Jaeger Becker. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. OBJETO: investigar a inadequada divulgação de informações aos consumidores do Supermercado Dia, franquia de Cachoeira do Sul, quanto à proximidade de expiração de data de validade de produtos postos à venda aos consumidores, em situação promocional. INVESTIGADO: Supermercado Dia, franquia de Cachoeira do Sul Felix Supermercado, situado na Rua Otto Mernak, n.º 255, Cachoeira do Sul.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. Nº DO PROCEDIMENTO: 00739.00007/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: apurar o descumprimento do TAC celebrado nos autos do IC.00739.00113/2012, o qual ensejou o ajuizamento de execução de obrigação de fazer (008/1.18.0012969-1) e demanda o ajuizamento concomitante

de ação de execução de pagar quantia (multa por descumprimento). LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00763.00079/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Albuquerque Denicol. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: Investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no estabelecimento Octaviano Zandonai & Cia Ltda (Supermercado Caitá) de Erechim. INVESTIGADO(S): Octaviano Zandonai & Cia Ltda. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01646.000.501/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Estância Velha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Amorim Carpes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha. OBJETO: Averiguar propaganda enganosa em atuação do optometrista Fernando Cechet Reinehr, nesta Cidade. INVESTIGADO(S): Fernando Cechet Reinehr. LOCAL DO FATO: Estância Velha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01631.001.678/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Ricardo Colpo Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Produção e comercialização de uva com resultado insatisfatório quanto ao uso de agrotóxicos. INVESTIGADO(S): Silvestrin Frutas Ltda., Maria Angelia Felix Droguet Guerreiro. LOCAL DO FATO: Rio Grande do Sul - Pernambuco.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01631.001.481/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo de Azevedo E Souza Munhoz. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Eventuais danos aos consumidores provenientes de propaganda enganosa de cursos supostamente gratuitos oferecidos a estudantes de baixa renda do ensino público municipal. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre, TCB POA Cursos Profissionalizantes Ltda. ME. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01631.001.684/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo de Azevedo E Souza Munhoz. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Apurar fornecimento de produto impróprio para o consumo. INVESTIGADO(S): Bráulio Com. de Frutas e Legumes. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00852.00032/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. OBJETO: Apurar possível ocupação irregular em área da empresa Katerra, entre as Ruas S. e Av. Osvaldo Martensen e Rua H e G, no Parque São Pedro, folhas 7 e seguintes dos autos. INVESTIGADO(S): Katerra - Incorporação, Administração e Comércio Ltda. LOCAL DO FATO: Rio Grande.



TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.074/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: relato de situação de abate clandestino e abigeato na cidade. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01900.000.145/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Daniel Soares Indrusiak. OBJETO: SindiVigilantes do Sul encaminha rol de municípios que estão descumprindo leis municipais destinadas a melhorar a segurança das agências bancárias, no qual se inclui Tapes. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Tapes.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01902.000.143/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquari. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberto Carmai Duarte Alvim Junior. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquari. OBJETO: apurar possível omissão fiscalizatória pela Vigilância Sanitária - Segurança Alimentar - no Município de Tabai. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Taquari.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 28 de Agosto de 2018.

CAROLINE VAZ,
Coordenadora do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

BOLETIM N. 159/2018

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00711.00030/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Flores Schutt. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. OBJETO: apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de contribuições supostamente irregulares promovidas em favor de partido político através de descontos nas folhas de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Alegrete e da Câmara de Vereadores de Alegrete (dízimo partidário) no exercício de 2014, sem prejuízo dos desdobramentos criminais e eleitorais eventualmente decorrentes. INVESTIGADOS(S): Câmara Municipal de Alegrete, Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT e Município de Alegrete. LOCAL DO FATO: Alegrete.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01710.000.031/2018. PROMOTORIA

DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Antônio Prado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Formolo Hendler. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Claudia Formolo Hendler. OBJETO: denúncia enviada pela internet sobre empenho irregular feito pela Câmara de Vereadores de Ipê. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Antônio Prado.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00718.00052/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bagé. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Everton Luís Resmini Meneses. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé. OBJETO: apurar a prática de atos de improbidade administrativa pelo pagamento ilegal de adicional de periculosidade a empregados da Companhia Riograndense de Mineração - CRM, durante 16 anos. INVESTIGADOS: a identificar os sucessivos presidentes da empresa. LOCAL: Candiota.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00718.00080/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bagé. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Everton Luís Resmini Meneses. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé. OBJETO: apurar possíveis irregularidades na JARI, no que tange à fundamentação e à publicidade de suas decisões. INVESTIGADOS: Emílio Pereira Júnior (Presidente da JARI) e Paulo Thomas (Secretário Municipal de Transporte e Circulação de Bagé, à época dos fatos). LOCAL DO FATO: Bagé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01658.000.746/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Gomes Taborda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. OBJETO: investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços por parte da empresa Andreza Amanda da Rosa Camargo ME junto à Secretaria de Saúde do Município de Santana da Boa Vista. INVESTIGADO(S): Andreza Amanda da Rosa Camargo, Leandro da Rosa Garcia, Eli Salomé Correa da Rosa e Arilton Moura da Rosa. LOCAL DO FATO: Santana da Boa Vista.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01516.000.231/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Estevam Costa Castro Araújo. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. OBJETO: apurar a eventual prática de atos de improbidade administrativa por parte dos investigados Luis Alberto Maioki e Adair do Prado, ex-Secretários Municipais da Agricultura e Serviços Rurais de Carazinho, tendo em vista a contratação da empresa Barbosa e Passos Ltda., no valor de R\$ 4.892,50, no mês de junho de 2016, sem prévio empenho e em descumprimento dos ditames da Lei n.º 8.666/93. INVESTIGADO(S): Luiz Alberto Maioki, Adair do Prado. LOCAL DO FATO: Carazinho.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00761.000.186/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Hendges. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul. OBJETO: apurar eventuais irregularidades quanto à avaliação da pontuação referente à prova de títulos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, realizado pelo Município de Amaral Ferrador, para o cargo de Técnico em Enfermagem. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Amaral



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2451

Ferrador.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00763.00080/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Albuquerque Denicol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: investigar a ocorrência de ato de improbidade administrativa decorrente de possível motivação escusa para a expedição de notificação por servidor da Defesa Civil do Município de Erechim para o corte/supressão de diversos exemplares arbóreos de grande porte na propriedade Pedro Pichler Filho. INVESTIGADO(S): Natival Ribeiro de Freitas Junior. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00778.000.014/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de General Câmara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thomaz de La Rosa da Rosa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara. OBJETO: verificar cumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Câmara Municipal de General Câmara. INVESTIGADO(S): Câmara Municipal de General Câmara. LOCAL DO FATO: General Câmara.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01772.000.360/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Giruá. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marina da Silva Lameira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá. OBJETO: investigar eventuais irregularidades no exercício funcional da servidora Paula Cristina Preichardt Wentz. INVESTIGADO(S): Paula Cristina Preichardt Wentz. LOCAL DO FATO: Giruá.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01684.000.602/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Martins de Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8. OBJETO: apurar eventuais irregularidades na atuação do leiloeiro Alexandre Rech, consistente em avaliações ínfimas dos bens, em conluio com uma das partes de processo judicial, e utilização indevida de bens de que seria depositário fiel. INVESTIGADO(S): Alexandre Rech. LOCAL DO FATO: Palmeira das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições. N.º DO PROCEDIMENTO: 00819.000.174/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Panambi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Mattioni. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi. OBJETO: PA permanente para acompanhamento da Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi FACESP. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de Panambi.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00824.00076/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Barbosa de Borba. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: supostas irregularidades em repasses do Município de Morro Redondo ao Hospital Dr. Ernesto Mauricio Arndt e possível malversação de verbas destinadas à Associação Rural de Morro Redondo. INVESTIGADO(S): Município de Morro Redondo. LOCAL DO FATO: Morro Redondo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO

PROCEDIMENTO: 00865.00032/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jocelaine Dutra Pains. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: possíveis irregularidades na gestão do maquinário público, notadamente a ausência de manutenção da Camionete D20 e do Trator esteiro Komatsu, bem como irregularidades na contratação de oficinas para realização de manutenção em outros maquinários públicos, no Município de Santa Maria. INVESTIGADOS(S): Afonso Maciel Ribeiro, Almir Tubias Machado Calil, Jose Adelar Gonçalves de Souza e Jose Carlos Velenzuela. LOCAL DO FATO: Santa Maria/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00865.00030/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jocelaine Dutra Pains. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: apurar possível incompatibilidade de horários para o exercício cumulado dos cargos de vereadora e professora municipal efetiva (40 horas), por Luci Beatriz Zelada Duartes, a partir do mês de janeiro de 2017, no Município de Santa Maria. INVESTIGADO(S): Luci Beatriz Zelada Duartes. LOCAL DO FATO: Santa Maria/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01872.000.271/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Pereira Pereira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. OBJETO: cessão de Imóvel Público sem licitação - Lei Municipal nº 3301/2017 - São Francisco de Paula. INVESTIGADO(S): Município De São Francisco De Paula. LOCAL DO FATO: São Francisco de Paula.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N.º DO PROCEDIMENTO: 01806.000.213/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Parobé. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Fistarol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé. OBJETO: verificar a existência ou não de dano ao erário decorrente da irregular execução, durante o ano de 2016, de serviços de limpeza e cozinheiras dos prédios públicos escolares municipais. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Parobé.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01806.000.578/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Parobé. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Fistarol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé. OBJETO: investigar as medidas tomadas pelo Município de Parobé/RS para assegurar a reversão da doação do imóvel matriculado sob o nº 54114, à Cooperativa Habitacional Vinte de Março Ltda., em virtude do descumprimento de encargo pactuado; e as medidas para implantação de conjunto habitacional no imóvel matriculado sob o nº 54114. INVESTIGADO(S): Parobé. LOCAL DO FATO: Parobé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N.º DO PROCEDIMENTO: 01623.000.617/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Miriam Villamil Balestro Floriano. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre. OBJETO: apurar suposta prática de improbidade administrativa perpetrada por Henrique Hessel Bueno e Diego



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2451

Viedo Facin, fiscais estaduais agropecuários da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, nos termos da Operação Incassato realizada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor. INVESTIGADO(S): Henrique Hessel Bueno. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01623.000.629/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Miriam Villamil Balestro Floriano. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre. OBJETO: investigar possível irregularidade praticada pela direção da Escola de Educação Infantil Pinguinhos de Ouro, consistente no desvio de verbas e na falta de adoção de medidas pela municipalidade, nos termos de encaminhamento formulado pela Promotoria de Justiça da Educação. INVESTIGADO(S): Secretaria de Educação-SMED, Escola de Educação Infantil Pinguinhos de Ouro - Direção. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01696.000.500/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Ivoti. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Charles Emil Machado Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti. OBJETO: notícia do Jornal NH que aponta a emissão de Alvará de Funcionamento pela Prefeitura de Ivoti em desacordo com o Plano Diretor Municipal. INVESTIGADO(S): Martin Cesar Kalkmann. LOCAL DO FATO: Ivoti.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 27 de agosto de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR, Coordenador do CAO Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

BOLETIM N. 160/2018

O COORDENADOR DO CAO CRIMINAL E DE SEGURANÇA PÚBLICA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. Nº DO PROCEDIMENTO: 00863.00007/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jefferson Dall'Agnol. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 28. OBJETO: Apuração do delito de abuso de autoridade por parte de integrante da Brigada Militar. INVESTIGADO(S) Integrante da Brigada Militar de Santa Cruz do Sul LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. Nº DO PROCEDIMENTO: 00863.00008/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jefferson Dall'Agnol. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 28. OBJETO: Apuração do delito de abuso de autoridade por parte de integrante da Brigada Militar. Partes: Não informado. LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. Nº DO PROCEDIMENTO: 00863.00009/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jefferson Dall'Agnol. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 28. OBJETO: Acompanhamento da investigação que está sendo realizada pela Brigada Militar acerca do fato noticiado. INVESTIGADO(S) Brigada Militar Santa Cruz do Sul LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. Nº DO PROCEDIMENTO: 00863.00010/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jefferson Dall'Agnol. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 28. OBJETO: Acompanhamento da investigação que está sendo realizada pela Brigada Militar acerca do fato noticiado. INVESTIGADO(S) Brigada Militar de Santa Cruz do Sul LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 31 de Agosto de 2018.

LUCIANO VACCARO,

Coordenador do CAO Criminal e de Segurança Pública.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO 013/2018-CGMP

A Corregedoria-Geral do Ministério Público comunica a **retificação** no cronograma de correições ordinárias para o mês de outubro de 2018, incluindo-se o 1º cargo da Promotoria de Justiça de Cível de Santa Cruz do Sul, bem como o 5º cargo da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre e, excluindo-se o 1º cargo da Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul, conforme abaixo:

Outubro 2018		
Data	Promotoria de Justiça	Cargo
10 a 11	Santa Cruz do Sul	1º PJ Cível
18	Porto Alegre	Promotoria de Justiça Especializada Criminal – 5º Cargo

As demais correições ordinárias permanecem aprazadas conforme as publicações anteriores.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

IVAN MELGARÉ,

Corregedor-Geral do Ministério Público.